

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

ESTADO DA BAHIA PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 045/2019. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

> TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Ε VALDIRENE RODRIGUES FERREIRA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434 - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmº. Sr. Alan Antônio Vieira e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Dois de Julho, s/nº - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Wilson Cardoso Nogueira, de ora em diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. VALDIRENE RODRIGUES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 015.292.445-01, RG nº 050029232-2 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua São Joaquim, nº 07, Bairro João Paulo II, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP 47.600-000, neste ato representada pelo o Sr. MANOEL EDSON DE JESUS SOUSA CAMPOS, CPF n° 523.699.275-34, RG n° 507097203 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Manoel Guimarães Prates, Bairro Mato Verde, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal e com fundamento na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002. aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Riacho de Santana, com a disponibilização de veículo e condutor, conforme descrição a seguir: nº que deverá transportar a quantidade diária de 16 alunos referente à linha do Riacho Seco / Entrada do Roçadinho/ Roçadinho / Cemitério / Posto de Saúde / Povoado Santana, que equivale a 16,14 km diários perfazendo um total estimado de 322,80 km nos 20 dias de aulas mensais.
- 1.2 A quantidade de dias rodados descritos no anexo I deste Contrato poderão ser diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.
- 1.3 Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4. Para a assinatura do termo de contrato as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) Cópia do CRV do Veículo em nome da empresa ou pessoa física que irá prestar os serviços, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação;
- b) Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- c) Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- d) Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- e) Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar do motorista que irá conduzir os veículos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) Recomendação nº 21 do MPF;
- b) Termo de Ajuste de Conduta nº 06/2019;
- c) Edital do Pregão Presencial nº 005/2019;
- d) Proposta da Contratada;
- e) Ata de Julgamento;
- f) Termo de Adjudicação;
- g) Termo de Homologação;
- 2.2 Os documentos referidos no item 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 O preço total para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 1.512,00 (Um mil, quinhentos e doze reais), conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.2 O preço retro referido é final, podendo sofrer acréscimos ou supressões conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ou em decorrência do aumento da quantidade de dias letivos trabalhados. No preço já estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
- 4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	2098 – Gestão do Programa		



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Vist.

Projeto/Atividade	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%	·		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental			
	2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF			
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE			
	2290 – Manutenção Ensino Médio			
Elemento de	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Despesa	3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoçã 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jui			

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato será executado até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2. Os serviços objeto desta licitação deverão realizados de forma parcelada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades da referida Secretaria, contados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviços.
- 5.3. Os serviços do transporte escolar deverão ser realizados pela Contratada, diretamente nas linhas a qual venceu.
- 5.4. Os serviços de transporte escolar deverão ser adequados, envolvendo a disponibilização do veículo em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE estabelece que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.
- 5.5. As prestadoras dos serviços de transporte escolar deverão disponibilizar veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de superfaturamento pelo pagamento, por custo mais elevado, por um serviço inadequado. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.
- 5.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços licitados, os veículos deverão pertencer á contratada e os motoristas deverão ter vinculo legal com a contratada. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.
- 5.7. Os veículos e motoristas deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito. Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.
- 5.8. Os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras para o transporte dos alunos.
- 5.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela segurança dos alunos e pela qualidade dos serviços ofertados e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BĂ

todos os danos e prejuízos que, no uso ou consumo dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou aos alunos.

5.10. O não fornecimento dos serviços no prazo descrito no item 5.2, ensejará à contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2007.

5.11. Sempre que necessário, o itinerário poderá ser alterado para melhor atender os usuários do transporte, devendo atender nesses serviços inclusive quando o local for de difícil acesso, substituindo ônibus ou micro-ônibus por veículos menores;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, diretamente nos locais a serem indicados pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal.
- 6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.2.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.2.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.3 Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:
- 6.3.1 Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- 6.3.2 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- 6.3.3 Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 CONTRAN.
- 6.3.4 A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 6.3.5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3.6 Ficará a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 6.3.7 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 6.3.8 Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 6.3.9 O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 6.3.10 O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 6.3.11 O contratado responsabiliza-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.
- 6.3.12 Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 6.3.13 É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 6.3.14 O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 6.3.15 Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do contratado.
- 6.3.16 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 6.3.17 O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 6.3.18 O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- 6.3.19 O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- 6.3.20 O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 6.3.21 Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis e similares;
- 6.3.22 Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- 6.3.23 Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- 6.3.24 Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
- 6.3.25 Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Transito;



ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-B

6.3.26 Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na eor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veiculo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veiculo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

6.3.27 Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);

6.3.28 Apresentar certificado de licenciamento do veiculo (CRLV) em dia;

6.3.29 Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;

6.3.30 Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;

6.3.31 Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;

6.3.32 Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima "D".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das certidões de regularidades fiscais, FGTS e trabalhista.
- 7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente para Conta Bancária do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente qualidade dos serviços ofertados e pela forma de entrega e execução deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
- 10.2. A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTAMA-B

contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos e prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

a) - Advertência

b) - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) — Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

10.4 As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado da Bahia pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, aquele que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Solange Rodrigues de Oliveira do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 d	e março de 2019.		
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Alan Antônio Vieira	Valdirene Rodrigues Ferreira CPF n° 015.292.445-01 Manoel Edson de Jesus Sousa Campos Contratada		
Secretaria Municipal de Educação Wilson Cardoso Nogueira Secretário Municipal Contratante	Solange Rodrigues de Oliveira Fiscal do Contrato Contratante		
Testemunhas:			
16	2°		
CPF:	CPF:		



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES - DETRAN-BA N-914055516656 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO 7 2 DOBBOTOS 01 Ø VALDIRENE RUDK BELLES FERREIRA FOM DESES LAPA RUA SAO DOAGONA 0 CASA CENTRO 4760 9 07 Ø. 47600000 (2) 4 6 JMRJE45 9 IAIRO BALEDING SCUZA DOS REIS JMR3445/BA 98WGB07X45P009235 — gombusfivel— GASQLINA MISTONNOTA VW/KOMBI ANO FAB - - ANO MOD 2005 2005 CAPIBOTICH CAPIBOTICH ALLUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA MOTOR USALABASI SEM RESERVA 5/03/201





	VALOR R\$	
NOME DO COMPR	ADOR:	<u> </u>
RG:	CPF/CNPJ:	_
ENDEREÇO:		<u>. </u>
LOCAL E DATA:		_
b) O adquirente te	erá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providencia o velículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTI reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalida	ara B).
DE ACORDO: ——	ASSINATURA DO COMPRADOR	—
	RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR) CONFORME ART. 369 C.P.C.	
		y .



SEQURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR V XAÚTOMOTORES DE VIÁ TERRESTHE OU POR SÚA CARGA APE TRANSPORTADAS OÙ NAO, SEGURO DPVAT REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES Nº 014053516656 BA Nº 014053516656 DETRAN - BA **BILHETE DE SEGURO** CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO 7 EXERCICIO 2019 COD RENAVAM 2 00853919275 Ø ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT 1 VALDIRENE RODRIGUES FERREIRA PARA MAIS:INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO 9 AS CONDICOES GERAIS DE COBERTURA Ø www.seguradoralider.com.br 0 MOTOR WEA119031 SAC DPVAT 0800 022 1204 4 6 015.292 JMR3E45 9 PLACA ANT/UF **198WGBØ7X45P0**09235 6 JMR3445/BA ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL 015.292°F4495-01 JMRSE MIS/CAMIONETA GASOLINA MARCA/MODELO ANO FAB. 7 2005 -00M ONA VW/KOMB MARCA/MODELO 008559Y9275 **VW/KOMBI** - CAP/POT/CIL COR PREDOMINANTE CATEGORIA CATLIABLE 21885 9BWGB07X4°5Р889235 009P-\061CV/1584 ALUGUEL BRANCA COTA UNICA ZENC. COTA ÚNICA VENC/COTAS PRÊMIO TARIFÁRIO **** CUSTO DO SEGUI FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS ٧ DENATRAN (RS) -FNS (R\$) 40 **** PRÉMIÓ TÁRIFÁRIÓ (R\$) OF (R\$) DATA DE PAGAMENTO PRÊMIO TOTAL (RS) CUSTO DO BILHETE (B\$) (8), 06 PAGO PAGAMENTO SEM RESERVA 1947A959YZ 7 COTA ÚNICA PARCELADO EUCIO GOMES BARROS PLRENA DIRETOR GENAL SEGURADORA LÍDER - DPVAT LOCAL-DATA CNPJ 09.248.608/0001-04 BA 25/03/2019 Primeira compra em 29/04/2005

SEQUIPO OPRIENTA DE DANCE PERSONIS CAUSADOS ROF VILLOS TUTORITORES DE VIA TERRESTRE, CUEDEN VICARGE A PESSOAS TRANSPORTADA CONTRA DE SECUEDO DE VIA

PANASPORTADA TOTALES DE PESONIS CAUSADOS POR VERQUIOS AUTOMOTORES DE VIA YERRESTRE OL POR SOT CAPERA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NO.

ESTÃO COBERTOS TODOS OS CIDADÃOS, EM TODO O TERRITORIO MADICINAL SELAM ELES MOTORISTAS. PARRAGEIROS DUPEDESTRES

♦ SÃO OFFEECIDOS TRAS DECS DE COBERTURA, MORTE MANADEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMG)

4 SE VOCÉ POR VITIGA DE 40 DENTE DE TRÂNSITO OU SENEROLARIO DA MIDENTEZ À O REUNA A DOQUIRENTAÇÃO ABAKRO INDICADA E SOUICITE A INCENIDAÇÃO EM UNI DOS PONTOS DE ATENIDAMENTO - UTICAZADOS CONSULTEJOS EM VINIMIZADOS CONSULTEJOS EM VINIMIZADOS CONSULTEJOS EM VINIMIZADOS CONSULTEJOS EM VINIMIZADOS DE ATENIDAMENTO A CONSULTEJOS UTICADAS DE PARA O SACIDIO VATO SOCIO 22 1/294

♦ VALORES DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:

MORTE (1) | INVALIDEZ PERMANENTE (2) | DAMS (3) | 46 110011 | 10040 | 100411 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 10040 | 00 00 1 Fig. 40 (8 800 00) Are RS 2 700 00

(1) MORRE: PEGETÃO DA OCOPRENCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL CON METENTE, CERTICÁO DE ÓBITO: COPA DA OCOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICACIÁD DA VITIMA E DOS BENEFICIARICOS E PROVA DA CUALIDADE DE BENEFICIA PIGISTA VIENCULO COU O FALECIDO;

(2) INVALIDEZ PERMANENTE: REGISTRO DA OCORRÉNCIA (2) INVALIDEZ PERMANENTE: RECISTRO DA ODORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIO DE DE POLICIA L'OCIPPTENTE COPIA DE DOCUMENTAÇÃO DE INEXTRACAÇÃO DA VITIMA E LAUDO DO RETITUTO MEDICIOLECAL DA CIRCUMSOPICIÁDIDO COMBINATOR DA COMPATO DE OLICIA DE SESTIBACIA DA VITIMA COM A VERIFICACIÁ DA SUSPICIÁNCIA DA VITIMA COM A VERIFICACIÁ DA SUSPICIÁNCIA DA UNITARA COM A VERIFICACIÁ DA SUSPICIÁNCIA DA UNITARA COM A VERIFICACIÁ DA SUSPICIÁNCIA DA PARCA VERIFICACIÓN DA VERIFICACIÓN DA TABLES. CONSTANTE DO AMEXIO DA LEI G.194 1974 E ALTERACIÓNS

GINDARDA ESTERACIONE

(3) DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARIES: ROCISTACIO DA CORPETANTE. POPULA ENTREMENTARIES: ROCISTACIO DA CORPETANTE. ROCITIMO DEL AUTORIDO DE PODUCIAL COMPETANTE. BOLETIMO DEL AUTORIDO DE PODUCIAL DOMPETANTE. BOLETIMO DEL AUTORIDO DE COMPROVE DUE AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARIES EFFULDAS POSSAM DECORPORADO DEL AUTORIDO DE LA TERRESTRE COPIA DA DOCUMENTACÃO DE IDENTIFICACIÃO DA VITIMA DE DANOS CORPORADA DA DOCUMENTACÃO DE IDENTIFICACIÃO DA VITIMA CONTA DECIMAL DO SETURIS DEL AUTORIDO DE LA TERRESTRE COPIA DA DOCUMENTO SOUPLANDA DEL MINIMA CONTA DECIMAL DO SETURISTO DE LA TERRESTRE COPIA DA DECIMARIA DO SETURISTO DE LA TERRESTRE CONSIDERADA DEL MINIMA CONTA DEL CAMBO DOS MATERIAS DE TAXAS. DEL DESAR SE COMPOSITAL DOS DECIMAS DE TAXAS. DEL DESAR DE SERVIDA DE AUTORIDA DE SERVIDA DE LA LIÓN DOS SERVIDAS SUPLICADOS DIRECTOS DE PROPISSIONAIS DUANDO ESTES FOREM COSPADOS DE PROPISSIONAIS DUANDO ESTES FOREM COSPADOS DIRECTORADOS DEL MOSTRE DEL MINIMA DE SERVIDAD DE AUTORIDA DE AUT DA LESÃO É DOS EXPLISS REALIZADOS EM GERAL QUANDO HOUVER

♥ PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. NOS TERMOS DO ANEXO Á RESOLUCÃOCNSPNº 273º2012.

. IMPORTANTE:

- NÃO É NECESSARIO ADVOGADO, DESPACHANTE OU QUALQUER INTERMEDIÁRIO PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO OU ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO

. O REEMBOLSO DE DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES ESTÁ LIMITADO A VALORES DEFINIDOS EM TABELA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO 34T : 5 DA RESOLUÇÃO CNSP Mº 273/2012.

PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO: TRINTA DIAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

♦ A INDENIZAÇÃO SERA PAGA COM BASE NO VALOR
VIGENTS NA DATA DA OCORRENCIA DO SINISTRO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6 194 1974 SENDO PARTE IN LICENCIAMENTO ANUAL DEVEICULOS.

PERFODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO A QUE SE REFERE ESTE

O SEGURO DEVIAT DEVE SER PAGO JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA QUOTA OU COM A QUOTA UNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - IPVA. CASO SELÍA FEITA A O PGÃO PELO PARCELAMENTO. O VENCIMENTO TAMBÉM ESTARA ATRELADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO IPVA. OS VENCIMENTOS DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREM SEMPRE NA MESMA DATA.

O VEÍCULO NÃO ESTARA DEVIDAMENTE LICENCIADO SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 564-1986).

\$ 50% DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
PAGO TEM A SEGUINTE DESTINAÇÃO:

- 15°, AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE - FNS. DO NECESIÓN DA SAUDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MEDICA-NOSATALER AS VITIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (ART. 27 DA LEI 8:212-1981).

-5º AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO -CENATRAN PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTINADOS 4 PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ISPARGARAÇO UNICO CO ART. 78 DA LEI Nº 9.503/1987 -CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

Seguradora Lider: DPVAT SAC DPVAT OBOO 022 1204 www.seguradoralider.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO DPVAT, PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO E REBRIBOLSO. ANDAMENTO DE BOLICITAÇÕES, LOCAIS DE ATENDIMENTO, COCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. PRAZOS EDEMAIS DOVIDAS.

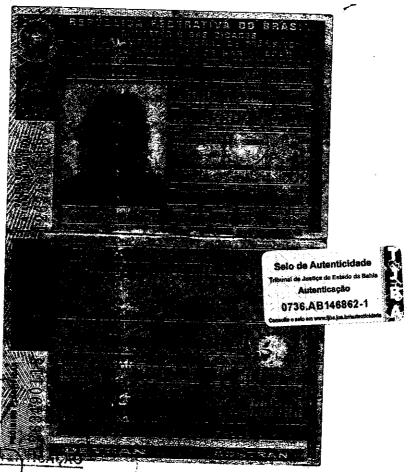


DISQUE - 8USEP 0800 021 \$484 www.susep.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -AUTAROUIA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO. NEGNAPIZAÇÃO E CONTROLE DOS MERCADOS DE SEGURO. PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO. RESSEGUROS COMPRETORES DE SEGUROS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SEGURO OBRIGATÓRIO -MULTAS DE TRÂNSITO IPVA - 1ª COTA-AUTENTICAÇÃO MEÇÂNICA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA -- IPVA - 28 COTA --ENCARGOS DO DETRAN IPVA - 3º COTA OU COTA ÚNICA-AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Certifico que a presente fotocópia está comorpe o Original dou fé

En testo _____ da

__ da verdade.

Riacho de Santana-Ba, 18 MAR. 2019

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS Tabelião de Notas e Oficial de Protecto e-mail: erivaldotabeliac@yahoc.com.br Comarca de Riacho de Sentena - Bahia



Propiety e seu conhecimento!

	Certificamos que
	ARYV ANDO B ARROS SENA
Washington and the same of the	— concluiu o curso de ———



COMBUTOR BE TRANSPORTE ESCOLAR

com duração estimada de son promovido por

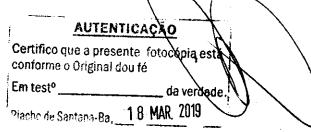
EVFTRENAMENTOS (CPF. 04123537588)

através da plataforma de ensino a distância do Buzzero.com

AUTENTICAÇÃO

Pertodo de realização: 10/10/2017 a 17/10/10/17

Pertodo que a presente fotocomia est.





João Guilherme Gallo Diretor do Buzzero.com

Contendo

MÓDULO I

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - 10 horas aula

Categoria de habilitação e relação com veículos conduzidos:

Infrações, crimes de trânsito e penalidades;

Normatização local para condução de veículos de transporte de escolares;

Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares

MÓDULO II

Direção Defensiva - 15 horas aula

Acidente evitável ou não evitável:

Como ultrapassar e ser ultrapassado;

O acidente de difícil identificação da causa;

Como evitar acidentes com outros veículos:

Comportamento seguro e comportamento de risco (diferença que pode poupar vidas)

MÓDULO III

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocopia esté

conforme o Original dou fe Em testo

^sacho de Santana-Ba,

Total alcançado na avaliação: 70%

4952955

MÓDULO III

NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIC AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRANSITO - 10 horas aula

Primeiras providências: Sinalização do local do acidente:

cuidados com a vítima (o que não fazer)

O veículo como agente poluidor do meio ambiente:

Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;

Relacionamento interpessoal;

O indivíduo como cidadão;

A responsabilidade civil e criminal do condutor perante o CTB

MÓDULO IV

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - 15 horas aula

Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de escolares;

*Duração estimada do curso baseada em 598 slídes.

Número do certificado:

Para verificar a autencidade deste certificado acesse: www.buzzero.com/certificado

LAUDO DE VISTORIA

Certificar - Riacho de Santana CERTIFICAR VISTORIAS LTDA - ME

CMPJ: 13,267,840/0046-69

motocarvistoria //7/32457-2447

mida Tiradentes, 982 - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA tocarvistoria@hotmail.com - E-mail: certificarriacho_vistoria@out





EMESSÃO: 18/63/2019 16:10 VENCIMENTO: 17/04/2919

						354		
Nome:					CPF/CNP1:	\$ B		
VALDIRENE RODRIGUES FERRERA					015.292.445-01			
Endereço:						ু Visto ু		
RUA SAO JOAQUIN	Ļ 07							
Municipio:		UF:	CEP:	Telefone/Fax/Email:				
BA - Bom Jesus da i	apa	ļ	47600-000	} <i>II</i>				
		11 July 12						
Place: Marca		Marca/Mode	ka i	Ano Fabricação/Modelo:	Municipin/UF:			
		VW/KON	ei [;]	2005/2005	Bom Jesus da Lapa/BA	Born Jesus da Lape/BA		
		Nº Motor Ve	icia	Nº Câmbio Veiculo:	Nº Câmbio Veiculo:			
98WGB07X45P009	235	600		i				
№ Chassi Cadastru:		Nº Motor Cadastro:		Nº Câmbio Cadastro:	Nº Carroçaria Cadastro;			
9BWGB07X45P009	235	000		:	·			
Espécie:	Tapat		Саптосела:	Cor:	Combustivel			
Misto	Carmior	ieta	<u> </u>	Brance	Gasolina			
Potencia/Caindrada: Lotaç		Lotação:	× .	PET/CMT:	RENAVAM:			
61cv/1584cc		9P / 01	**	0/0	00853919275			
Número do Lacre.		Hodómet	NT.	Cliente:	The second section of the sect			
		206907	7	Padrão				

100 - Condição da Placa: Conforme

1000 - Vidro Traseiro: Conforme.

1100 - Vidro da Porta Dianteira Esquerda: Conforme... 1300 - Vidro da Lateral Traseira Esquerda: Conforme

1400 - Vidro Traseiro: Conforme

1500 - Vidro da Lateral Traseira Direita: Conforme 1600 - Vidro da Porta Traseira Direita: Conforme 1700 - Vidro da Porta Dianteira Direita: Conforme

200 - Tarjeta: Conforme

300 - Numeração do Motor: Conforme 600 - Batente da Porta : Conforme 700 - Assoalho: Conforme 900 - Vidro Dianteiro: Conforme



Anomondo F.C. Maguma.
LEONARDO FARAONE CARDOSO NOSDERA
Vistoriador

CERTIFICAR VISTORIAS 13,267.840/0046-69 LEONARDO FARAONE CARDOSO NOGLESTA
Digitador

CERTIFICAR VISTORIAS 13.267.840/0046-69